



**Prefeitura de
SOROCABA**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba** comunica o PROVIMENTO da impugnação interposta pela licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., ao edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2023** – Processo Administrativo nº 954/2023, destinado à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota do SAAE**, pelo tipo menor preço. **Fica PRORROGADA a sessão pública para o dia 13/07/2022, às 09:00 horas.** Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1006906), pelo telefone: (15) 3224-5826 ou pessoalmente na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitações. Sorocaba, 29 de junho de 2023. **Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.**

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954/2022 - SAAE, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DO SAAE.

Inicialmente foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo conforme demonstra e-mail de fls. 304/322, motivo pelo qual é conhecido por esta Pregoeira.

Passando-se a análise da impugnação:

A **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, resumidamente, **alega** que: **(i)** os esclarecimentos disponíveis no sistema “Comprasnet”, restringem a participação de potenciais licitantes; e **(ii)** que nos esclarecimentos não menciona a possibilidade de admissão de lances com taxas negativas. **Requer:** que seja incluído no edital a possibilidade de se ofertar taxa negativa e a republicação do edital reabrindo-se os prazos legais.

É o relatório necessário.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Impugnante afirma as informações constantes dos esclarecimentos restringem a participação de potenciais fornecedores, sem, contudo, evidenciar o que alega, além disso afirma que não consta dos esclarecimentos informações sobre a possibilidade de apresentação de taxa negativa para a disputa. Ora, é certo que os esclarecimentos são apresentados pela Administração a partir de questionamentos dos interessados em participar do certame, sendo certo que se a ora Impugnante solicitasse esclarecimento em relação a possibilidade de apresentação de taxa negativa ao invés de protelar o certame com a impugnação, isso seria prontamente esclarecido pelo SAAE como já ocorre em licitações anteriores desta Administração.

Porém, análise minuciosa dos autos, visto que a origem requisitante do objeto na apresentação original do Termo de Referência fez constar expressamente a possibilidade de apresentação de taxa negativa para o presente



certame, visto que esta Administração presa pelos princípios que regem o procedimento licitatório e, segundo o artigo 21, § 4º da Lei Geral de Licitações, as modificações do edital exigem divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Portanto, pelos argumentos expostos acima, decido **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, tendo em vista que o edital e seus anexos estão em conformidade a Lei nº 8.666/93, ficando claro, portanto, que não houve qualquer ofensa às disposições legais, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calçados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos, mantendo-se as condições do objeto do Edital do Pregão em epígrafe.

Isto posto, tendo em vista que o edital publicado deixou de constar expressamente a possibilidade de recebimento de taxas negativas, resolve esta Pregoeira conhecer a impugnação, **dando-lhe PROVIMENTO** quanto as alegações, solicitando a **RETIFICAÇÃO** do edital, encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia.

Sorocaba, 29 de junho de 2023.

Ana Maria Aparecida Torres
Pregoeira